



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2017

O Município de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.517/0001-19, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com dispensa de licitação, destinada ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação (envelope nº 01) e Projeto de Venda (envelope nº 02) **até às 09h30 horas**, do dia **21 de março de 2017**, no Departamento de Compras e Licitações, no endereço acima citado.

1.0 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gênero alimentício (feijão preto) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2017.

2.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO)

2.1 – ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01

2.1.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

1. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
3. Cópia das Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débito Trabalhista - CNDT;
4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados, relacionados no projeto de venda.
6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

2.1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

1. Cópia da DAP, principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante.
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
3. Certidão Negativa de Tributos Municipais.
4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV da Resolução nº 26), Anexo II desta Chamada Pública.
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2 – ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

2.2.1 - No envelope nº 02 deverá ser entregue em uma via, o Projeto de Venda conforme Anexo IV da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 (Anexo II desta Chamada Pública), cujos preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

3.0 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o preço unitário descrito no Anexo I deste Edital de Chamada Pública.

4.0– DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2 - O limite de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

5.0 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O produto deverá ser entregue, de acordo com o Cronograma de Entrega, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras.

5.2 - O produto deverá ser entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme Cronograma de Entregas, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3.1 - Para as Unidades Escolares: ER Baía do Itajaí, ER Nova Esperança e PE Anjos da Guarda Iracema, o produto deverá ser entregues no Depósito Central.

5.4 - Caso a Contratada não entregue o produto no prazo descrito no Cronograma de Entrega, a mesma deverá entregar o produto em 24(vinte e quatro) horas, após a notificação pela Secretaria Municipal de Educação diretamente nas Unidades Escolares.

5.5 - Para cada entrega nas Unidades Escolares deverá ser emitida Nota Fiscal e estar anexada a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5.5.1 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e nela ser registrado o aceite do produto por funcionário da Unidade Escolar devidamente identificado.

5.6 - A entrega não implica em aceitação. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do produto que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar danos em geral, identificados no ato da entrega ou no período de verificação.

5.7 - A prova da entrega é a assinatura dos encarregados pelo recebimento no verso das Notas Fiscais.

6.0 – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

6.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3 - Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

6.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

- 1.6002.12.361.7.2.38.0.3.3.90.30.07 1106 (90/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

- 1.6003.12.365.7.2.40.0.3.3.90.30.07 1106 (108/2017)

8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O produto alimentício deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

8.2 - A aquisição do gênero alimentício será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Resolução n° 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução n° 4, de 02 de abril de 2015.

8.3 - O gênero alimentício a ser entregue ao contratante será o definido na chamada pública de compra, podendo ser substituído quando ocorrer a necessidade. Desde que o produto substituto conste na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, conforme Resolução n° 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução n° 4, de 2 de abril de 2015.

8.4 - Somente poderão fornecer o produto alimentício as pessoas jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste edital.

8.5 - Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8.6 - O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, ou pelo no Site www.itaiopolis.sc.gov.br.

Itaipópolis, 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

ANEXO I

GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Feijão preto: deve ser da safra corrente. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias noivas. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, com rótulo e data de validade, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, com cocção máxima de 30 minutos em panela de pressão. - pacote de 1 kg	1 KG	3.500	R\$ 6,07	R\$ 21.245,00
				VALOR TOTAL	R\$ 21.245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

ANEXO II



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 2/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ENTREGA

O Cronograma com quantidades de entrega e locais deverá ser retirado na Secretaria de Educação, na Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, Itaipópolis - SC, telefone: (47) 3652 2211, ramal 216, com a Nutricionista responsável, Bruna Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../2017

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Itaiópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 181.843.599-34, residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Itaiópolis – SC e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, na cidade de, à (Rua, Avenida, Localidade), nº, doravante simplesmente denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2/2017, de 24 de fevereiro de 2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gênero alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantil do Município, com recursos FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O produto deverá ser entregue, de acordo com o Cronograma de Entrega, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras.

5.2 - O produto deverá ser entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme Cronograma de Entregas, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 - Para as Unidades Escolares: ER Baía do Itajaí, ER Nova Esperança e PE Anjos da Guarda Iracema, o produto deverá ser entregue no Depósito Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

5.4 - Caso a Contratada não entregue o produto no prazo descrito no Cronograma de Entrega, a mesma deverá entregar o produto em 24(vinte e quatro) horas, após a notificação pela Secretaria Municipal de Educação diretamente nas Unidades Escolares.

5.5 - Para cada entrega nas Unidades Escolares deverá ser emitida Nota Fiscal e estar anexada a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5.5.1 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e nela ser registrado o aceite dos produtos por funcionário da Unidade Escolar devidamente identificado.

5.6 - A entrega não implica em aceitação. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do produto que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar danos em geral, identificados no ato da entrega ou no período de verificação.

5.7 - A prova da entrega é a assinatura dos encarregados pelo recebimento no verso das Notas Fiscais.

5.8 - O recebimento do produto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento do gênero alimentício, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UN	QTIDADE	VALOR PROPOSTO	VALOR TOTAL
TOTAL AGRICULTOR							
TOTAL AGRICULTOR							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na Clausula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

- 1.6002.12.361.7.2.38.0.3.3.90.30.07 1106 (90/2017)
- 1.6003.12.365.7.2.40.0.3.3.90.30.07 1106 (108/2017)

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, item 5.8, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19 Fone/Fax 47 3652-2211
Avenida Dr. Getúlio Vargas, 308 - Centro
89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br – Site: www.itaiopolis.sc.gov.br

15.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente Contrato rege-se pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, ainda, pela Chamada Pública n° 2/2016, Resolução CD/FNDE n° 26/2013, Lei n° 11.947/2009, alterada pela Resolução n° 4, de 02 de abril de 2015. e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica Eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Itaipópolis, de de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: